PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.031, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Institui a "Semana Municipal da Água" no Município de Pelotas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pelotas a "Semana Municipal da Água".

Parágrafo único – A semana desenvolver-se-á no período do primeiro ao segundo sábado do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Na "Semana Municipal da Água" desenvolver-se-ão atividades, juntamente com as entidadees da sociedade civil, visando à conscientização da população em geral quanto à importância da conservação e do uso adequado dos mananciais hídricos.

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal da Água" serão divulgados os dados relativos à situação das bacias hidrográficas do Município de Pelotas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE MARÇO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo